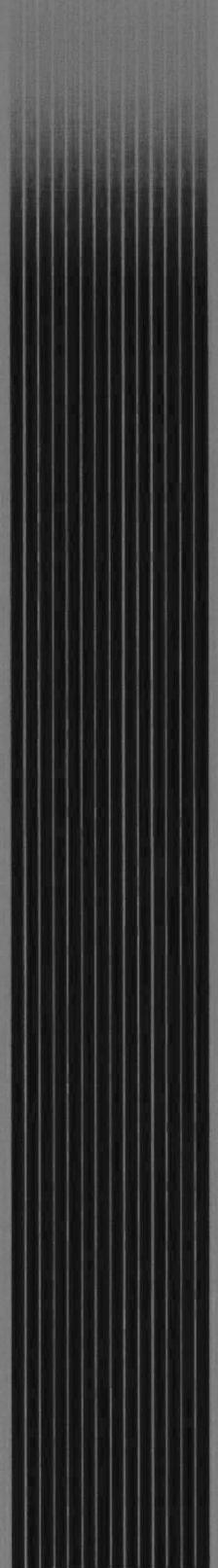




**Regulamento de Uso do
Nome Geográfico,
de Produção, Registros para
Controle da Produção e
Rastreabilidade**





**REGULAMENTO
DE USO DO
NOME
GEOGRÁFICO,
DE PRODUÇÃO,
REGISTROS
PARA
CONTROLE DA
PRODUÇÃO E
RASTREABIL-
DADE DO
MÁRMORE DE
CACHOEIRO
DE
ITAPEMIRIM**



**Centro Tecnológico do
Mármore e Granito
CETEMAG
Cachoeiro de Itapemirim – ES**

Junho de 2010



REGULAMENTO DE PRODUÇÃO E USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DO MÁRMORE DE "CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"

Conforme Artigo 9º do estatuto Centro Tecnológico do Mármore e Granito – CETEMAG, o Conselho Regulador da Indicação Geográfica é um órgão Social da entidade.

O referido Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação de Procedência CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM), segundo a lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 – Art. 177 institui o presente Regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I – Da Produção

Artigo 1º – Da Área Geográfica Delimitada da I.P. Mármore de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Diversas ocorrências de mármore no Sul do Espírito Santo distribuem-se numa área de cerca de 180.000 ha, abrangendo os municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta e Castelo, sendo que nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Vargem Alta os mármore afloram continuamente, constituindo um maciço de cerca de 20 x 8 Km. Esta região é reconhecida como um dos principais pólos produtores de mármore ornamentais do País, contribuindo com uma produção bruta de 42.662 m³, de um total de 52.537 m³ (DNPM, 2008) onde a atividade extrativa encontra-se instalada há várias décadas, fornecendo insumos tanto para a indústria de rochas ornamentais como para as indústrias moageira e de cal.

Artigo 2º - Dos Materiais Autorizados.

Rochas carbonáticas abrangem calcários e dolomitos, sendo os mármore os seus correspondentes metamórficos. Os calcários são rochas sedimentares compostas principalmente de calcita (CaCO₃), enquanto dolomitos são rochas também sedimentares formadas sobretudo por dolomita (CaCO₃.MgCO₃).

Alguns outros minerais carbonáticos, notadamente a siderita (FeCO₃), ankerita (Ca,MgFe(CO₃)₄) e a magnesita MgCO₃, estão freqüentemente associados com calcários e dolomitos, mas geralmente em pequenas proporções. Os mármore são caracterizados pela presença de minerais carbonáticos com graus variados de recristalização metamórfica.



Na I. P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, na área descrita conforme Art. 1º, encontramos os seguintes classificações de mármore:

- MÁRMORE BRANCO
- MÁRMORE BRANCO RAJADO
- MÁRMORE CHOCOLATE
- MÁRMORE ROSA
- MÁRMORE AZULADO
- MÁRMORE CHOCOROSA
- MÁRMORE PINTA VERDE
- MÁRMORE CRISTALIZADO

Por se tratar de produto extraído na natureza outras variações de cor e tipo poderão ser encontradas na medida em que a exploração for se desenvolvendo. Em caráter complementar caberá ao Conselho Regulador do I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM aprovar, através de seus critérios e regulamentação, a entrada destes novos tipos de mármore na relação acima descrita.

Será vetada a entrada de mármore produzidos em outras regiões.

Não receberão selos de procedência geográfica mármore de outras regiões beneficiados ou comercializados na área geográfica correspondente no art. 1º deste regulamento.

Artigo 3º - Da Exploração de Mármore - Extração e Beneficiamento.

O sistema de extração e beneficiamento do mármore reproduz costumes e tradições da região onde se encontra a lente do mármore, tais sistemas evoluem juntamente com novas tecnologias que se desenvolvem na região ou em diferentes regiões do mundo e são absorvidas pela região geográfica citada. Na I.P. do Mármore são autorizados os sistemas de extração e beneficiamento que visem o aprimoramento qualitativo dos produtos elaborados conforme o **Programa de Normas para Extração, Beneficiamento e**



Comercialização de Mármore (Anexo 2) e sistemas orientados pelo Conselho Regulador.

A produtividade por m³ deverá buscar um equilíbrio produtivo no sentido de valorizar a qualidade dos produtos priorizando a homogeneidade dos blocos e posteriormente chapas segundo o padrão de cor, padrão visual e padrão de brilho ao limite mínimo estabelecido pelo conselho regulador desta Indicação de Procedência.

Artigo 4º - Da Área de Produção Autorizada.

A área de produção dos mármore autorizada destinada à extração dos produtos da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM é aquela compreendida pela área geográfica delimitada, conforme definido no Art. 1º e de acordo com o Laudo de Delimitação de Área emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES.

CAPÍTULO II – Da Extração e Beneficiamento

Artigo 5º - Dos Produtos.

Os produtos da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM serão exclusivamente extraídos / originários da lente do mármore conforme definido no Art. 1º.

Em caráter complementar o Conselho Regulador da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM poderá autorizar a inclusão de materiais além dos especificados no Art. 2º deste regulamento.

Artigo 6º - Da Área Geográfica de Extração, Beneficiamento e Embalagem dos Produtos.

Os produtos da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM serão obrigatoriamente extraídos, beneficiados e embalados na Área Geográfica Delimitada definida no Art. 1º.

Artigo 7º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Química e Física dos Produtos.



Quanto as suas características química e física, os produtos da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira quanto aos padrões de identidade e qualidade do mineral. De forma complementar, visando garantir melhor padrão de qualidade para os produtos amparados pela I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM o mesmo deverá seguir o Programa de Normas anexo a esse Regulamento.

Artigo 8º - Da Qualidade Visual dos Materiais.

Os produtos da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM somente receberão selo de controle de beneficiamento após terem atendido ao disposto neste regulamento, assim como terem sido aprovados na avaliação *in loco* a ser realizado pela equipe técnica que trabalha para o Conselho Regulador através de devida documentação e fichas para controle de rastreabilidade desenvolvidas para tal finalidade.

Os produtos da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM somente serão encaminhados à avaliação pela equipe técnica do Órgão Regulador após terem laudo analítico fornecido que comprove a conformidade dos mármores extraídos e beneficiados em relação aos padrões de Identidade e qualidade definido pelas normas estabelecidas por este regulamento e seu Programa de Normas para Extração, Beneficiamento e Comercialização de Mármores.

Artigo 9º - Da Identificação dos Produtos.

Os produtos industrializados da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM terão identificação de acordo com a disposição a seguir:

- a. **Blocos lavrados:** Identificação em uma das faces laterais do bloco ou uma das arestas.
- b. **Chapas Beneficiadas:** Identificação em sua face beneficiada.
- c. **Produtos Acabados¹:** Identificação em sua porção frontal ou na embalagem.²

¹ Entende-se por produtos acabados os objetos pertencentes a atividade de beneficiamento terciário do mármore, resultando em: Ladrilhos, cubas, lavatórios, bancadas, tampos de mesa, soleiras de escada, rodapés, lápides, adornos, esculturas.

² Entende-se por embalagem: Caixas, embrulhos plásticos, embrulhos de papel, paletes.



CAPÍTULO III – Da Rotulagem.

Artigo 10 – Das Normas de Rotulagem.

As Normas de Rotulagem devem seguir os seguintes aspectos:

I - Norma de rotulagem para **Identificação da IG no Rótulo Principal**: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme segue:



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Indicação de Procedência



O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996.

II – Norma de rotulagem para o **Selo de Controle**:

O selo de controle será colocado em blocos, chapas, notas fiscais, paletes e caixas com produtos finais. O referido selo conterà os seguintes dizeres "Conselho Regulador da Indicação de Procedência CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM", bem como o número de controle. O selo de controle será fornecido pelo conselho regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade dos selos deverá obedecer à produção correspondente a cada associado inscrito na I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.



Os produtos não registrados pela I.P. Cachoeiro de Itapemirim não poderão utilizar as identificações especificadas no Art. 2º deste artigo. Quando procedentes de outra região, mas beneficiados na região geográfica, os produtos não poderão ressaltar o apelo geográfico.

III – Norma de rotulagem para **Selo de Especificação Técnica**:

Para garantia da qualidade do produto e da sua utilização, no selo de especificação técnica constará:

- a) Caracterização química e física do produto;
- b) Aplicação e utilização;
- c) Precauções quanto à utilização;
- d) Manutenção (impermeabilizantes);
- e) Discos recomendados para corte.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Regulador

Artigo 11 - Do Regimento da Indicação de Procedência.

A I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM será regida por um conselho regulador nos moldes estatutários do CETEMAG.

Artigo 12 - Dos Registros.

O Conselho Regulador manterá atualizado os registros cadastrais relativos ao:

- a) Cadastro atualizado dos materiais ou produtos da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM podendo ser inserido novos materiais ou produtos mediante aprovação do órgão regulador da IG.
- b) Cadastro atualizado dos estabelecimentos de processamento e beneficiamento do mármore da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
- c) Cadastro atualizado da situação mineral e ambiental bem como controle de vencimentos e renovação de documentos, licenças, alvarás ou mesmo autorização de funcionamento.



- d) Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de norma interna do conselho regulador.

Artigo 13 - Dos Controles de Produção.

Será objeto de controle por parte do conselho regulador a declaração de extração do bloco de mármore e/ou a declaração de produtos beneficiados, conforme o **Sistema Rastreabilidade do Processo Produtivo (Anexo 1)**.

O conselho regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos de extração e/ou beneficiamento. Tais controles incluem as operações de extração, beneficiamento primário, secundário e terciário³.

Tais controles serão extensivos às operações de comercialização no varejo de produtos protegidos pela I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Os **instrumentos e a operacionalização dos controles de produção** serão definidos através de norma interna do Conselho regulador.

CAPÍTULO V – Direitos e Obrigações

Art. 14 – Direitos e Obrigações dos Inscritos na I. P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

São direitos:

- a) Fazer uso da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM nos produtos protegidos pela mesma.
- b) Zelar pela imagem da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
- c) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do conselho regulador.

³ Primário = Bloco, secundário = chapa processada, terciário = material recortado acabado.



- d) Fazer uso da equipe técnica contratada pelo conselho regulador de acordo com suas necessidades, disponibilidade e agendamento prévio por parte da empresa junto ao conselho regulador.

CAPÍTULO VI – Das Infrações Penalidades e Procedimentos

Artigo 15 - São consideradas infrações a I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

- a) O não cumprimento das normas de produção, beneficiamentos, elaboração e rotulagem dos produtos da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
- b) O descumprimento dos princípios da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Artigo 16 – Das Penalidades para as Infrações a I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
- d) Suspensão definitiva da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CAPÍTULO VII – Generalidades

Artigo 18 - Dos Princípios da I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

São princípios dos inscritos na I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente.

Assim, os inscritos nesta I.P não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela I.P. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.